

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 17/2017:

Atinente ao Calendário do Sufrágio Eleitoral da Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Deliberação n.º 18/2017:

Aprova os Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, em 24 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 17/CNE/2017

de 9 de Novembro

Havendo a necessidade de identificar a sequência dos actos eleitorais para a eleição intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, uma vez marcada a data da sua realização no município de Nampula, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, nos termos da conjugação do preceituado na alínea *a*) do artigo 52 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Calendário do Sufrágio para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. O Calendário ora aprovado, deve ser remetido ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

Art. 3. O Calendário do sufrágio eleitoral deve ser entregue aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, legalmente constituídos, mediante notificação.

Art. 4. Deve-se proceder a divulgação do Calendário do Sufrágio Eleitoral recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.

Art. 5. A presente Deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos nove dias de Novembro de dois mil e dezassete.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS ETRANSPARENTES!

O Presidente, Abdul Carimo Nordine Sau.

Calendário do Sufrágio para Eleição

Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula – 2018

I	Marcação da data das eleições	Início	Término
1	Marcação da data de realização de eleições autárquicas intercalares pelo	111110	Termino
	Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições. (n.º 1 do	7.11.2017	7.11.2017
	artigo 6 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, derrogada e republicada pela Lei		
	n.º 10/2014, de 23 de Abril e n.º 2 do artigo 60 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro).		
II	Observação eleitoral		
	Credenciação dos observadores e dos órgãos de comunicação social nacionais e	Início	Término
2	estrangeiros pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições de Nampula, conforme o âmbito de abrangência do peticionário (artigo 18 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com os artigos 247 e 253 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 10 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro)	7.11.2017	6.2.2018
III	Inscrição dos proponentes, apresentação de candidaturas, recurso contencioso e sorteio das listas definitivas.	Início	Término
	Inscrição dos proponentes e apresentação de candidaturas		
3	Inscrição dos Partidos Políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de		
	cidadãos eleitores proponentes, manifestando o interesse em participar no		
	processo para fins eleitorais, devidamente registados na Conservatória dos	15.11.2017	21.11.2017
	registos centrais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de		
	Fevereiro e artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro), na Comissão		
	Nacional de Eleições e nos órgãos eleitorais em Nampula, respectivamente.		
4	Propositura da designação dos Mandatários dos proponentes e sua credenciação.		Até 21.11.2017
IV	Apreciação das denominações, siglas e símbolos	Início	Término
5	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das		X CT III III O
	denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com		
	os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes.	15.11.2017	21.11.2017
	(n.º 1 e 2 do artigo 176 e 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e artigo 22 da Lei n.º 7/2013, de		
	22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		
6	Afixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão		
	Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e		
	símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos	22.11.2017	22.11.2017
	ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 2 do artigo 176 da		
	Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).		
7	Recurso da decisão da Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro		
	horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações,		
	siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros	22.11.2017	23.11.2017
	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do	22.11.2017	25.11.2017
	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei	22.11.2017	23.11.2017
17	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).		
V	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas	Início	Término
V 8	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do		
	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações	Início	Término
	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente		
	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo	Início	Término
8	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	Início	Término
8	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de	Início 23.11.2017	Término
	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra	Início	Término
8	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e à elegibilidade dos candidatos (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2013, de 22 de	Início 23.11.2017	Término 7.12.2017
8	partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril). Apresentação e verificação de candidaturas Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra	Início 23.11.2017	Término 7.12.2017

10. Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, no lugar de estilo das suas instalações, das listas dos candidatos aceites ou rejeitadas e a respectiva Deliberação (artigo 29 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). 11. Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, das listas definitivas dos candidatos a eleger l, mediante edital publicado no Boletim da República e nos órgãos de comunicação social que notifica os mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas uninominais (artigo 33 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). 12. Reclamações e Recursos das decisões relativas à aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas pelos candidatos, seus mandatários, partidos políticos ou coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes. (n.º 1 do artigo 30 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do nº2 do artigo 9 da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 30 /2014, de 26 de Setembro.) 13. Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de	.2017
Eleições e do STAE de Nampula, das listas definitivas dos candidatos a eleger l, mediante edital publicado no <i>Boletim da República</i> e nos órgãos de comunicação social que notifica os mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas uninominais (artigo 33 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). 12. Reclamações e Recursos das decisões relativas à aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas pelos candidatos, seus mandatários, partidos políticos ou coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes. (n.º 1 do artigo 30 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do nº2 do artigo 9 da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 30 /2014, de 26 de Setembro.). 13. Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de 20.12.2017 22.12.	2017
candidaturas e das respectivas listas pelos candidatos, seus mandatários, partidos políticos ou coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes. (n.º 1 do artigo 30 da Lei nº 7/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do nº2 do artigo 9 da Lei nº 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 30 /2014, de 26 de Setembro.). 13. Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de 20.12.2017 22.12.	7 1000 October 100
13. Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de 20.12.2017 22.12.	2015
Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	2017
14. Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta rever este prazo dias antes da divulgação da Deliberação da Comissão Nacional de Eleições que aprova a lista dos candidatos aceites (n.º 1 do artigo 144 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	2017
VI Campanha eleitoral Início Térm	nino
15. A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e termina dois dias antes da votação (artigo 36 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	2018
16. Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 42 e 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	.018
/II Preparação do sufrágio Início Térm	nino
VIIPreparação do sufrágioInícioTérm17.Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto.23.11. 201724.12.	
Preparação do sufrágio 17. Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto. 18. Divulgação e distribuição, até trinta rever este prazo dias antes da data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso. (n.º 4 do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela	.2017
Preparação do sufrágio 17. Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto. 18. Divulgação e distribuição, até trinta rever este prazo dias antes da data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso. (n.º 4	2017
Preparação do sufrágio 17. Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto. 18. Divulgação e distribuição, até trinta rever este prazo dias antes da data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso. (n.º 4 do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). 19. Entrega aos concorrentes às eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e cinco rever este prazo dias antes da data das eleições, dos cadernos de recenseamento eleitoral, em formato electrónico (n.º4A do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de 11.12.	2017

	•		
	parlamentar. (n.°1 do artigo 62, , da Lei n.° 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.° 10/2014, de 23 de Abril).		
22.	Integração dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) indicados pelos partidos políticos, assim como capacitá-los para o exercício das funções (n.º 5 do artigo 61 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	10.12.2017	10.1.2018
23.	Recepção pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio. (n.º 1 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.12.2017	4.1.2018
24.	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até três dias antes do sufrágio (n.º 2 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	5.01.2018	21.01.2018
VIII	Sufrágio	Início	Término
25.	Votação num único dia, com abertura das mesas de assembleia de voto as 07:00H e encerramento as 18:00H em toda a circunscrição territorial do Município de Nampula. (n.º 2 do artigo 6, conjugado com o n.º 1 do artigo 85 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
26.	Apresentação por escrito de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto. (n.º 1 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
27.	Deliberação da mesa da assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto. (n.º 4 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
28.	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publica os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (n.ºs 2 e 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	26.1.2018
29.	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados. (n.º 5 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	27.1.2018	29.1.2018
30.	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo tribunal judicial do distrito. (n.ºs 6 e 7 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	30.1.2018	1.2.2018
31.	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional no prazo de até três dias, das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.1.2018	27.1.2018
32.	Julgamento definitivo do recurso contencioso pelo Conselho Constitucional. (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.1.2018	1.2.2018
IX	Apuramento dos resultados eleitorais	Início	Término
33.	Apuramento parcial Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa da assembleia de voto		
	logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa da assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 103 e n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
34.	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à Comissão Nacional de Eleições. (artigo 115 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril)	24.1.2018	24.1.2018

9 DE NOVEMBRO DE 2017 2372 — (5)

35.	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos artigos 107 e 116 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
36.	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de voto, à comissão de eleições da cidade de Nampula, através do Secretariado Técnico de Administração eleitoral da Cidade de Nampula (n.º 1 do artigo 118 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). Apuramento autárquico intermédio	24.1.2018	24.1.2018
37.	Apuramento ao nível da cidade de Nampula pela comissão de eleições da cidade		
<i>37</i> .	de Nampula, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (n.ºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
38.	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contraprotestos sobre a deliberação da comissão de Eleições da cidade, durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
39.	Recurso ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão de Eleições da cidade de Nampula, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
40.	Envio imediato de um exemplar da acta do apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições da cidade de Nampula à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições de Nampula que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade. (n.ºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
41.	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições da cidade de Nampula, dos resultados do apuramento da cidade de Nampula, no prazo máximo de três dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições da cidade de Nampula, do edifício do governo do distrito e do município de Nampula (artigo 124 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	26.1.2018
42.	Entrega de material de apuramento da cidade de Nampula pelo presidente da comissão de eleições da cidade de Nampula ao presidente da comissão provincial de eleições, até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (n.º 1 do artigo 125 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.1.2018	26.1.2018
43.	Centralização provincial dos resultados eleitorais Centralização pelo STAE ao nível provincial dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento da cidade de Nampula (artigo 127 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.1.2018	27.1.2018
44.	Envio dos cadernos de recenseamento eleitoral e toda a documentação eleitoral pela comissão de eleições provincial de Nampula, no prazo de cinco dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (artigo 129 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.1.2018	28.1.2018
45.	Requalificação de votos pela Comissão Nacional de Eleições e correcção da centralização dos resultados feita pelo STAE provincial de Nampula (artigo 133 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.1.2018	29.1.2018
	Apuramento Geral		
46.	Apuramento nacional, através da realização da assembleia de apuramento nacional. (artigo 153, 154, 155 e 156, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.1.2018	31.1.2018

55.	Marcação da data exacta de investidura do candidato eleito, até vinte dias, após a publicação em <i>Boletim da República</i> , dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		Até 20 dias após a publicação dos resultados finais no Boletim da Republica.
XII	Marcação da data de investidura do órgão eleito	Início	Término
54.	em branco (n.º 2 do artigo 112 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		Apos a validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional.
54.	Marcação da data da destruição dos boletins de votos validamente expressos e	Início	Término Após a validação e
XI	n.º 10/2014, de 23 de Abril). Destruição dos boletins de voto	Infolo	Tánmina
53.	22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional (artigo 138 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei		
52.	As actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da República, bem como ao Presidente da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 135 da Lei n.º 7/2013, de	7.2.2018	7.2,2018
X	alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril). Remessa da acta e do edital ao conselho constitucional		
51.	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata da decisão a todos os interessados, incluindo aos órgãos eleitorais (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro,	24.1.2018	12 .2 .2018
50.	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	7.2.2018
49.	Remessa de um exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	7.2.2018	7.2.2018
48.	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (n.ºs 1 e 2 do artigo 137 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	7.2.2018
47.	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições e na sede da CPE de Nampula e no respectivo STAE (n.º 1 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	6.2.2018

Deliberação n.º 18/CNE/2017

de 9 de Novembro

Havendo necessidade de definir procedimentos e formalidades com vista à inscrição de partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, bem como para a apresentação de candidaturas para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, no dia 24 de Janeiro de 2018, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados nas alíneas g) e f) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

- São aprovados os Procedimentos Relativos à Inscrição de partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.
- 2. Os Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas ora aprovados, devem ser entregues, por notificação, aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, legalmente constituídos, mediante solicitação para o efeito.
- Submeter os Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar no Município de Nampula de 24 de Janeiro de 2018, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.
- Proceder a divulgação, recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.
- A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕESLIVRES, JUSTAS ETRANSPARENTES!

Presidente, Abdul Carimo Nordine Sau.

Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula em 24 de Janeiro de 2018

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e a Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º10/2014, de 23 de Abril, estabelecem o quadro jurídico-legal para a implantação das Autarquias Locais e a eleição dos respectivos titulares.

No quadro da implementação do Calendário Eleitoral para a Eleição Intercalar do Município da Cidade de Nampula marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, por Decreto n. ° 65/2017, de 8 de Novembro, no âmbito das suas competências, a Comissão Nacional de Eleições leva ao conhecimento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e do público em geral, os procedimentos a serem observados relativamente à inscrição de proponentes e à apresentação de candidaturas ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

I. Período, local e forma de inscrição e apresentação de Candidatura à Eleição do Presidente do Conselho Municipal

- 1. Período, local e forma de Inscrição
 - 1.1. Período e local

- e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e do calendário do sufrágio para a eleição intercalar, cabe à Comissão Nacional de Eleições inscrever os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes, que manifestarem interesse em participar no processo eleitoral;
- b) As inscrições dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes terão lugar no período de 15 a 21 de Novembro de 2017, junto da Comissão Nacional de Eleições, sita na Rua Príncipe Godido, n.º 91, na Cidade de Maputo, tratando-se de partidos políticos, coligações de partidos políticos e na Comissão Provincial de Eleições de Nampula, em relação aos grupos de cidadãos eleitores proponentes de âmbito local;
- c) As inscrições decorrem no período normal de expediente, das 7:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira;
- d) A inscrição para fins eleitorais é feita mediante pedido instruído com documentação preparada sob forma de modelos a serem preenchidos (fichas e formulários) aprovados pela Comissão Nacional de Eleições, sendo, **Documentos** básicos:
- i) Estatutos, em qualquer das seguintes formas: Escritura Pública, Boletim da República ou em brochura oficial ou cópia autenticada pelo Notário:
- ii) Certidão de Registo, emitida pela Conservatória dos Serviços de Registo Civil competente;
- iii) Sigla, em folha A4;
- iv) Símbolo, em folha A4;
- v) Denominação, em folha A4;
- vi) Lista dos membros de direcção do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes ou de coordenação da coligação;
- vii) Processo individual instruído do mandatário de candidatura, ao nível central, provincial e distrital, nos termos dos artigos 21 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril ou credencial emitida pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições de Nampula, conforme a esfera de competência em razão da matéria.

NB: a sigla, símbolo e denominação são apresentados também sob forma electrónica.

1.2. Forma de Inscrição

1.2.1. Para os partidos políticos proponentes (artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)

Para os partidos políticos observar os documentos previstos na alínea *d*) do n.º 1.1 do presente capítulo.

1.2.2. Para as Coligações de partidos políticos proponentes (artigo 162 e artigo 20, ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)

a) As coligações de partidos políticos para fins eleitorais

- b) Os partidos políticos que celebrem convénios de coligação para fins eleitorais devem comunicar o facto, mediante a apresentação de prova bastante à Comissão Nacional de Eleições até à apresentação efectiva das candidaturas, em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos políticos;
- c) A comunicação prevista na alínea do número anterior deve conter:
 - i) A definição do âmbito e fins da coligação;
 - ii) A indicação da denominação, sigla e símbolos da coligação;
 - iii) A designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação;
 - iv) O documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.
- d) São os seguintes os documentos exigidos para inscrição e apresentação de candidaturas, para além dos documentos básicos previstos na alínea d) do no 1.1 do presente capítulo:
 - i) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação;
 - ii) Documento comprovativo da pertinente decisão colegial tomada pelo órgão competente da coligação de partidos políticos, pela qual o proponente manifesta o interesse inequívoco de participar no processo eleitoral;
 - iii) Processo individual instruído do mandatário de candidatura, ao nível central, provincial e distrital.

1.2.3. Para os Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes (artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)

Para os grupos de cidadãos eleitores observar os documentos básicos previstos na alínea d) do n.º 1.1 do presente capítulo.

2. Período, local e forma de Apresentação

2.1. Período e local

- a) Nos termos do disposto nos artigos 15, 143 e 161, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, têm legitimidade para apresentar perante a Comissão Nacional de Eleições, candidaturas a presidente do conselho municipal, os órgãos dos partidos políticos, isoladamente ou em coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos perante a Comissão Nacional de Eleições ou perante a Comissão Provincial de Eleições de Nampula, até ao prazo fixado para a apresentação de candidatura;
- b) Nos termos do calendário do sufrágio eleitoral para a Eleição Intercalar da Cidade de Nampula já divulgado, o período de apresentação das candidaturas inicia a 23 de Novembro e termina a 7 de Dezembro de 2017;
- c) Os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes apresentam a candidatura pelo município de Nampula à Comissão Nacional de Eleições, sita na Rua Príncipe Godido, n.º 91, na Cidade de Maputo, no período normal de

d) Os grupos de cidadãos eleitores proponentes residentes em Nampula apresentam a candidatura para o cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula à Comissão Provincial de Eleições de Nampula, nas instalações do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Nampula.

2.2. Forma de Apresentação

A apresentação da candidatura é feita através da entrega do pedido de participação na eleição do presidente do conselho municipal da Cidade de Nampula, e o respectivo processo de candidatura, conforme se indica nos capítulos IV, V e VI do presente documento.

II. Documentação do mandatário

- 1. Os candidatos, directamente ou através dos competentes órgãos dos respectivos partidos políticos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes designam, de entre os cidadãos eleitores, um mandatário para os representar em todas as operações do processo eleitoral cuja representação seja permitida, nos termos dos artigos 21 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro.
- 2. Os mandatários são designados para o nível central, provincial e distrital ou de cidade, com a indicação do seu domicílio, para efeitos de notificação, devendo ser claro e pormenorizado, incluindo os números de telefone, fax e e-mail, para fácil contacto.
- 3. Os eleitores designados mandatários de candidatura devem apresentar à Comissão Nacional de Eleições os seguintes documentos para a sua credenciação:
 - a) Deliberação do órgão competente do partido político, coligação de partidos políticos ou do grupo de cidadãos eleitores proponentes que o designa;
 - b) Ficha de mandatário de candidatura, conforme a minuta 14 em anexo;
 - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade autenticada ou fotocópia do talão do Bilhete de Identidade;
 - d) Fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou certidão de inscrição no recenseamento eleitoral na falta do cartão de eleitor.
- 4. Certificado do registo criminal. Não é aceite o talão do certificado de registo criminal e muito menos o impresso de pedido de certificado do registo criminal.
- III. Apreciação das denominações, siglas e símbolos ao nível da Comissão Nacional de Eleições (artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro)
- Vinte e quatro horas após a comunicação para anotação, a Comissão Nacional de Eleições aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações de partidos políticos.
- 2. A decisão prevista no número anterior é publicada no prazo de três dias, por edital a ser afixado no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições na sede da Comissão Provincial de Eleições de Nampula e entregue ao mandatário do proponente, mediante a notificação pelo Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de Eleições.
- 3. No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital e da recepção da deliberação que aceitou ou rejeitou o pedido de inscrição, podem os mandatários de qualquer lista apresentada recorrer da decisão da Comissão Nacional de Eleiçãos

9 DE NOVEMBRO DE 2017 2372 — (9)

IV. Candidatura ao cargo de presidente do município

- 1. A candidatura ao cargo de presidente do conselho municipal apresenta-se em **lista uninominal**, nos termos do artigo 142 da Lei n. º 7/2013, de 22 de Fevereiro.
- 2. Nos termos do preceituado no artigo 143 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, são competentes para apresentar a candidatura a presidente do município:
 - a) Os órgãos competentes dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos, apoiada por 1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na respectiva autarquia;
 - b) Por grupos de cidadãos eleitores proponentes, inscritos na área da respectiva autarquia local, apoiada por um mínimo de 1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na respectiva autarquia.
- 3. Na eleição do presidente do conselho municipal, para além dos documentos que comportam o processo individual, são elementos de identificação do candidato, duas fotografias, actuais, do tipo passe e coloridas.
- 4. As assinaturas de apoiantes da candidatura são apresentadas em papel próprio, conforme modelo previamente indicado pela Comissão Nacional de Eleições.
- V. Instrução da proposta de candidatura do Presidente do Conselho Municpal, (artigos 161, 24 e n.º 3 do artigo 73, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)
- 1. A instrução da proposta de candidatura a Presidente do Conselho Municipal consiste na junção e ordenamento dos documentos dentro do processo individual com vista a uma melhor organização e remessa junto à Comissão Nacional de Eleições ou Comissão Provincial de Eleições de Nampula.
- 2. Os documentos do candidato a Presidente do Conselho Municipal exigidos no processo individual, nos termos do artigo 142 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, são os seguintes:

2.1. Documentos individuais do candidato

- a) Lista uninominal do candidato, conforme a minuta 9 em anexo;
- Ficha individual do candidato, devidamente preenchida, conforme a Minuta 10 em anexo;
- c) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, com validade nos termos da lei;
- d) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor do candidato;
- e) Certificado do registo criminal em documento original;
- f) Atestado de residência emitido pelas autoridades municipais ou da Administração do Distrito onde se localiza o município, nos casos em que o seu Bilhete de Identidade ou cartão de eleitor não averba o local de residência correspondente ao município de Nampula pelo qual concorre;
- g) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- h) Duas fotografias, actuais, do tipo passe e coloridas;
- i) Declaração do candidato ilidível a todo tempo da qual conste não se encontrar abrangido por qualquer inelegibilidade e que não figura em mais nenhuma

2.2. Documentos comuns a serem apresentados pelo proponente

- a) Deliberação da Comissão Nacional de Eleições pela qual foi aceite a inscrição para participar na eleição intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nampula;
- b) Lista nominal dos apoiantes de candidatura em número igual ou superior ao previsto no Edital da Comissão Nacional de Eleições correspondente a um porcento de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na autarquia onde decorre a eleição (artigo 143 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, não sendo obrigatório o reconhecimento notarial da assinatura do eleitor apoiante.
- O processo individual do candidato deve constar de uma pasta, devidamente organizado de acordo com a ordem da documentação constante do número anterior do presente documento.
- Não é aceite o talão do certificado de registo criminal e muito menos o impresso de pedido de certificado do registo criminal.
- 5. A lista uninominal do candidato deve conter os seguintes dados pessoais:
 - a) O nome completo do candidato, conforme com a identificação constante no Bilhete de Identidade, não podendo ser abreviado, nem corrigidos os erros materiais, eventualmente, cometidos no momento da emissão do Bilhete de Identidade e deve ser dactilografado ou escrito em letra de imprensa;
 - b) O número de inscrição de eleitor; e
 - c) O partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes de proveniência do candidato.
- 6. A lista uninominal deve ser assinada e rubricada pelo titular do órgão do partido político ou coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, estatutariamente competente ou por quem lhe for delegada a competência.
- NB: A lista uninominal e a fotografia do candidato são apresentadas sob forma física (em papel de formato A4) e eletrónica.
- VI. MODELOS [alínea i) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro].
- 1. Na instrução da candidatura, os proponentes devem ter em conta o estabelecido para o efeito pela Comissão Nacional de Eleições, com vista a uma melhor organização do processo de candidatura e celeridade que se impõe no tratamento do mesmo durante o processo de verificação da legalidade e elegibilidade do candidato.
 - 2. São os seguintes os modelos adoptados:
 - a) Deliberação de manifestação da vontade inequívoca de participação na eleição intercalar do Município da Cidade de Nampula de 24 de Janeiro de 2018 (minuta 1);
 - b) Pedido de inscrição para fins eleitorais (minuta 3, 4 e 5);
 - c) Deliberação de aprovação de candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula (minuta 2)
 - d) Pedido de apresentação de candidatura, sob forma de requerimento (minuta 6, 7 e 8);
 - e) Lista uninominal para candidatura do Presidente do Conselho Municipal da cidade de Nampula (minuta 9);

- g) Declaração de compromisso de honra, de aceitação de candidatura e do mandatário (minuta 11);
- h) Ficha de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em número igual ou superior ao exigido na lei (minuta 12);
- i) Designação do Mandatário (minuta 13);
- j) Ficha Individual do Mandatário (minuta 14);
- k) Recepção e conferência imediata no acto de processos de inscrição a nível da Comissão Nacional de Eleições Modelo A;
- Recepção e conferência imediata de processos de inscrição a nível da Comissão Provincial de Eleições de Nampula Modelo B;
- m) Recepção e conferência de processos de candidaturas a nível da Comissão Nacional de Eleições Modelo C;
- n) Recepção e conferência de processos de candidaturas a nível da Comissão Nacional de Eleições Modelo D;
- o) Documento de recepção e conferência dos processos de inscrição a ser preenchido pela Comissão Nacional de Eleições.
- 3. Os modelos relativos à candidatura, constantes da presente deliberação, são obtidos na Sede da Comissão Nacional de Eleições, para os partidos e coligações de partidos políticos e na sede da Comissão Provincial de Eleições de Nampula para os grupos de cidadãos eleitores proponentes.

VII. Entrega do processo de candidatura

 A recepção de candidatura é objecto de registo em livro próprio, com a especificação do dia, da hora e assinatura pelos intervenientes no acto.

- O processo individual é preventivamente conferido com a respectiva lista uninominal no acto da recepção e na presença de quem procede à entrega.
- 3. No momento do recebimento dos processos, é preenchida uma ficha resumo da conferência feita ao expediente recebido. A Cópia da referida ficha-resumo é imediatamente entregue ao apresentante, e vale como recibo comprovativo da recepção.
- 4. A reclamação relativa à candidatura é reduzida a escrito e segue os termos legais.
- 5. O processo individual de candidatura que se apresenta com documentos incompletos ou com irregularidades formais não é recebido, sendo liminarmente devolvido a quem no acto procede à sua entrega com a indicação da irregularidade formal de que enferma o processo.

VIII. Considerações finais

- 1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, cumpre à Comissão Nacional de Eleições assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores proponentes em todos os actos do processo eleitoral.
- 2. Fica a Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos incumbida de prestar esclarecimentos necessários às dúvidas que se suscitarem no cumprimento dos Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Candidaturas à Eleição Intercalar do Município da Cidade de Nampula, de 24 de Janeiro de 2018.

Maputo, 9 de Novembro de 2017

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS ETRANSPARENTES!

O Presidente, Abdul Carimo Nordine Sau.

DELIBERAÇÃO

Minuta 1

Logótipo

Partido Político/Coligação de Partidos Políticos Grupo de Cidadãos eleitores proponente

Aos dias do mês de de, na Cidade de, Província de, teve lugar, a Sessão Ordinária ou Extraordinária, nome do órgão com poder deliberativo, nome do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente.
A Sessão foi convocada para deliberar sobre a participação do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente na eleição intercalar no Município da Cidade de Nampula, nos termos
Indicar o dispositivo e órgão deliberativo, delibera:
Artigo 1 - Aprova a participação da Eleição Intercalar no Município de Nampula, marcada para 24 de Janeiro de 2018.
Artigo 2 - Proceder à inscrição para efeitos eleitorais para concorrer nas eleições em apreço;
Artigo 3 - A presente deliberação entra imediatamente em vigor.
Aprovada pelo, nome do órgão com poder deliberativo, aos//
O Presidente / Secretário-geral

DELIBERAÇÃO

Minuta 2

Logótipo

Partido Político/Coligação de Partidos Políticos Grupo de Cidadãos eleitores proponente

Aos dias do mês de	de, na Cidade de de (o, a) teve lugar, a Sessão o órgão com poder deliberativo, nome do
Ordinária (Extraordinária) nome do Partido político ou da coligação eleitores proponente.	o órgão com poder deliberativo, nome do de partidos ou de Grupo de Cidadãos
Partido político ou da coligação eleitores proponente na eleição	para deliberar sobre a participação do de partidos ou de Grupo de Cidadãos intercalar no Município da Cidade de Indicar o dispositivo e o órgão
Artigo 1 - Aprova a lista uninomina intercalar no Município dia 24 de Janeiro de 201	al do candidato para concorrer na eleição da Cidade de Nampula, marcada para o l8.
Artigo 2- Proceder à apresenta Presidente do Conselho N	ção de candidatura para o cargo de Iunicipal da Cidade de Nampula.
Artigo 3 - A presente deliberação	entra imediatamente em vigor.
Aprovada pelo, nome do ó	rgão com poder deliberativo, aos
O Presidente	e / Secretário-geral
()

Senhor Presidente da Comissão Nacional de	Minuta 3 Eleições					
Excelência,						
registado, vem por este meio, nos t n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, so para participar da Eleição Intercalar	, devidamente constituído e termos do disposto no artigo 20 da Lei olicitar a V. Excelência a sua inscrição r no Município da Cidade de Nampula, e 2018, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 tros, pelo que,					
Pede De	eferimento					
, de de 2017 O Requerente						
(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido Político) Nota: o pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes						
Junta em anexo:						
a) Estatutos;						
b) Certidão de registo;						
c) Sigla;						
d) Símbolo;						
e) Denominação; e						

f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação

do Partido.

Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições				
Excelência,				
A Coligação, devidamente constituída e registada, formada pelos Partidos,				
nos termos do disposto no artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar da Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, do Conselho de Ministros, pelo que,				
Pede Deferimento				
de de 2017				
O Requerente				
(Indicar o nome e o cargo que ocupa na coligação de partidos) Nota: o pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes.				
Junta em anexo:				
a) Estatutos;				
b) Certidão de registo;				
c) Sigla;				
d) Símbolo;				
e) Denominação;				
 f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação; e 				

g) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.

Senhor President	te da Comis	são Nacio	nal d	de Eleiçõe	es				
Excelênc	ia,								
0	Grupo	de	Cid	ladãos ,	Ele	eitores amente	cons	Propone	entes
por este Fevereiro Eleição Ii 24 de Ja Conselho	artigo 20 icia a su Cidade d	da Le a insc e Nam	ei n.º crição p npula, n	7/201 para j narca	3, de 2 participa da para	2 de ir da o dia			
		Pe	ede	Deferime	nto				
			_/	de _		de 2	017		
			O R	equerent	e				
(Indicar o nome e o cargo que ocupa no grupo de cidadãos eleitores proponentes)									
	Nota: o pedido é assinado pela individualidade com poderes bastantes.								
Junta er	n anexo:								
a) Est	atutos;								
b) Cer	rtidão de reg	gisto;							
c) Sig	la;								
d) Sím	nbolo;								
e) Dei	nominação;	е							

f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação

do Grupo de Cidadãos Eleitores.

Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições							
O Partido							
Pede Deferimento							
, de de 2017							
O Requerente							
(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido Político) Nota: o pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes.							

Cada processo individual de candidatura deve conter os seguintes documentos em anexo:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do BI;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência;
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- g) Fichas de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do município e a respectiva lista de apoiantes.
- h) Fotografia tipo passe em colorido

	Minuta				
Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições					
A Coligação de partidos políticos	, rtidos				
tendo-se inscrito para participar da Eleição Intercalar no Municíp Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, vem por este meio, nos to do disposto nos artigos 15 e 143 ambos da Lei n.º 7/2013, de 7 Fevereiro, apresentar perante V. Excelência, a candidatura a Presider Conselho Municipal da Cidade de Nampula, pelo que,	, pelo ermos 22 de				
Pede Deferimento					
, de de 2017					
O Requerente					
(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido ou na coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes) Nota: o pedido é assinado pelo dirigo com poderes bastantes.					

- Cada processo individual de candidatura deve conter os seguintes documentos em anexo:
 - a) Ficha individual do candidato;
 - b) Fotocópia autenticada do BI;
 - c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
 - d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
 - e) Atestado de residência;
 - f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
 - g) Fichas de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do município e a respectiva lista de apoiantes.

Minuta 8	Μ	inuta	8
----------	---	-------	---

Senhor			
Presidente da Comissão	Nacional	de	Eleições

Pede [Deferimento	
	de	de 2017
O Re	equerente	
(Indicar o nome e o cargo que o	ocupa no gru ponentes)	upo de cidadãos eleitores

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes.

O processo individual de candidatura deve conter os seguintes documentos em anexo:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do BI;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência;
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- g) Fichas de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do município e a respectiva lista de apoiantes.

MODELO DE LISTA UNINOMINAL

]
	Logótipo	
Denomin	ação do Pro	ponente

Nome completo do candidato, conforme B.I.:	
N.º de inscrição do eleitor:	
Denominação do proponente:	

Assinatura do representante do titular do órgão do proponente:

N.B.: A lista uninominal é feita sob forma física, em papel de formato A4

Minuta 10

FICHA DE CANDIDATO

CANDIDATURA A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

Nome,	
Idade anos, filho de	e de
	, data de nascimento
de	de
Naturalidade	profissão
, portador do	B.I. n.º, emitido
em pelo Arquivo de Ide	ntificação Civil de
aos de	de, válido até
de de	e residente na Cidade de Nampula.
Número de inscrição de Eleitor: [
, aos _	de de 2017
	Candidato
Confirmo a identificação do cidadão acin assinatura por semelhança com a constar	
, aos	de de 2017
ON	lotário,

DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DE HONRA, DE ACEITAÇÃO DE CANDIDATURA E DE MANDATÁRIO

Minuta 11

Nos termos do artigo 19 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, eu,
candidato ao cargo do Presidente
do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, pelo/a
Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes
declaro, por minha honra, que
(i)não estou abrangido por qualquer inelegibilidade, (ii)não figuro em mais
nenhuma lista de candidatura, (iii) aceito ser candidato ao cargo de
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula e (iv) concordo
com o mandatário designado para a candidatura.
de de 2017.
O Candidato

FICHA DE APOIANTES

ELEIÇÃO	INTER	RCALAR	DO
MUNICIPIO	DA	CIDADE	DE
NAMPULA 20	18		

CANDIDATURA A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

Nome do Municíp
Logótipo
Ou
Sigla
Eleitoral

N.º Nome completo do Orde N.º de inscrição de Assinatura de eleitor m Eleitor apoiante 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22.

DESIGNAÇÃO DE MANDATÁRIO

Pelo presente i	nstrumento, é	o/a Senh	or/a	
				vo de Identificação
				, aos
				ador/a do Cartão de
Eleitor n.º			, com dor	micílio na Cidade de
Nampula,		70.4000		Av./Rua
	n.º	Telefo	ne n.º	
				mandatário/a do
Partido/Coligaç	ão/grupo de c	idadãos de	e eleitores propo	nentes
			para efeitos de	representação em
todas as opera	ções do proces	sso eleitor	al cuja represent	tação seja permitida
nos termos da	lei.			
		_, aos	de	de 2017.
O Partido —	o/Coligação/ g	rupo de ci	dadãos eleitores	proponentes
		(Nom	e)	
		(Carg	0)	

FICHA DE MANDATÁRIO DE CANDIDATURA

À ELEIÇÃO INTERCALAR DE NAMPULA-2018

(Nome do Partido/Coligação de partidos políticos/Grupo de cidadãos eleitores)

Nome do mandatário			
Idade anos, naturalida			
portador do B.I. nº			
, pelo Arqu	uivo de Identificaçã	io Civil de	
, aos	de		de
e, válido até o	de	de	,
e residente na Cidade de Nampula.			
Número do Cartão de Eleitor: □[□ □ □ □			
, aos	de	de 2017.	
ОМ	andatário		

Modelo A



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Documento a ser preenchido no acto de recepção e conferência dos processos de inscrição para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula 2018

N.º de ordem da inscrição
Data da inscrição:// Hora do acto de recepção H minutos
Partido Político
Coligação de Partidos Políticos
Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes
Âmbito do grupo de cidadãos Eleitores Proponentes
Nome da pessoa que procede a entrega do processo na CNE/CPE
Cargo/Função que ocupa
Local de Entrega: Comissão Nacional de Eleições/ Comissão Provincial de Eleições de Nampula

N.º	Documentos apresentados para a	Existência	Observação
Ordem	inscrição do proponente		
1.	Requerimento do proponente dirigido ao PCNE		
2.	Estatutos do proponente (em BR, Escritura pública, em Brochura oficial ou cópia reconhecida pelo notário)		
3.	Certidão de Registo emitida pelos Serviços Centrais de Registo Civil ou da província onde se acha registado o Grupo.		
4.	Sigla em formato A4		
5.	Símbolo em formato A4		
6.	Denominação em formato A4		

7.	Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Partido Político, Coligação de Partidos Políticos ou Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes.		
8.	Comprovativo da aprovação do convénio da Coligação de Partidos Políticos.		
9.	Deliberação do órgão competente manifestando interesse em participar no processo eleitoral.		
N.º	Documentos apresentados	Existência	Observação
Ordem	respeitantes ao Mandatário de		-
	candidatura		
10.	Deliberação da designação de Mandatário.		
11.	Ficha de mandatário de candidatura.		
12.	Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou fotocópia autenticada do talão do BI.		
13.	Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de inscrição no recenseamento eleitoral.		
14.	Certificado do registo criminal em original.		

Maputo, de	de 2017
Representante do	CNE
Proponente ou Mandatário	

Modelo B



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Documento a ser preenchido no acto de recepção e conferência dos processos de inscrição para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula 2018

N.º de ordem da inscrição
Data da inscrição:// Hora do acto de recepção H minutos Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes
Âmbito do grupo de cidadãos Eleitores Proponentes
Cargo/Função que ocupa Local de Entrega: CPE

N.º	Documentos apresentados para a	Existência	Observação
Ordem	inscrição do proponente		
1.	Requerimento do proponente dirigido ao		
	PCNE		
2.	Estatutos do proponente (em BR,		
	Escritura pública, em Brochura oficial ou		
	cópia reconhecida pelo notário)		
3.	Certidão de Registo emitida pelos		
	Serviços Centrais de Registo Civil ou da		
	província onde se acha registado o		
	Grupo.		
4.	Sigla em formato A4		
5.	Símbolo em formato A4		
6.	Denominação em formato A4		
7.	Designação dos titulares dos órgãos de		
	direcção do Grupo de Cidadãos Eleitores		
	Proponente.		

8.	Deliberação do órgão competente		
	manifestando interesse em participar no		
	processo eleitoral.		
N.º	Documentos apresentados	Existência	Observação
Ordem	respeitantes ao Mandatário de		-
	candidatura		
9.	Deliberação da designação de		
	Mandatário.		
10.	Ficha de mandatário de candidatura,		
	conforme o modelo 8.		
11.	Fotocópia autenticada do bilhete de		
	identidade ou fotocópia autenticada do		
	talão do BI.		
12.	Fotocópia autenticada do cartão de		
	eleitor ou certidão de inscrição no		
(FOR A 400 CODE) 200	recenseamento eleitoral.		
13.	Certificado do registo criminal em		a.
	original.		

	de	de 2017
Representante do Proponente ou Mandatário		CPE
	· ·	

Ordem

Modelo C



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Recepção e conferência dos processos de candidaturas à Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula de 2018

N.º	Documentos do Candidato	Existência	Observação
1.	Requerimento (pedido de participação)		
Ordem		ZAISCEITCIA	22301 Vagao
N.º	Documentos Comuns	Existência	Observação
Local de	apresentação de candidaturas		
N.º de or	dem da entrada do processo		
	nção		
	The state of the s		
Nome co	mpleto da pessoa que procede à entrega		
Data da r	recepção do processo:/,	Hora	a minutos
Candidat	uras para		
Âmbito d	o grupo de cidadãos eleitores proponente	es	
Grupo de	Cidadãos Eleitores Proponentes		
Coligação	de Partidos Políticos		
Partido Po	olítico		

2.	Ficha de recolha de assinaturas de		
	apoiantes à candidatura ao cargo de		
	Presidente do Município de Nampula		
	em número igual ou superior ao		
	exigido na lei.		
3.	A lista uninominal do candidato		
	assinada e rubricada pelo titular do		
	órgão do partido político ou coligação		
	de partidos políticos ou grupo de		
	cidadãos eleitores proponentes,		
	estatutariamente competente ou por		
	quem for delegado a competência.		
4.	Ficha individual do candidato		
5.	Fotocópia autenticada do B.I. ou do		
	talão do BI, ou na sua falta, da		
	Certidão ou Boletim de Nascimento.		
6.	Fotocópia autenticada do Cartão de		
	Eleitor ou Certidão Comprovativa de		
	Inscrição no Recenseamento Eleitoral.		
7.	Certificado de Registo Criminal em		
	original.		
N.º	Documentos do Candidato	Existência	Observação
Ordem			
8.	Atestado de residência emitido pelas		
	autoridades municipais ou da		
	Administração do Distrito onde se		
	localiza o município, nos casos em que		
	o seu Bilhete de Identidade ou Cartão		
	de Eleitor não averba o local de		
	residência habitual correspondente ao		
	município pelo qual concorre.		

_			
9.	Declaração de compromisso	de honra,	
	de aceitação de candidat	tura e do	
	mandatário, com a	assinatura	
	devidamente reconhecida pe	lo Notário.	
10.	Duas fotografias tipo	passe do	
	candidato, actuais e em colo	rido.	
_		de	_ de 2017
Representante			CNE
do			
Prop	onente ou Mandatário		